

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

FORMAS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFRSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

F723

Formas consensuais de solução de conflitos [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Cristian Kiefer Da Silva; Fabiano da Rosa Tesolin; Paulo Cezar Dias – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-574-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Formas consensuais. 3. Solução de conflitos. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

FORMAS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Apresentação

O IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI – EVC ocorreu nos dias 22, 23, 24, 25 e 26 de junho de 2026, cujo tema foi: CONSTITUIÇÃO, PROCESSO E JUSTIÇA SOCIAL: O PAPEL DA JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL NA EFETIVAÇÃO DE DIREITOS. Dentre as diversas atividades acadêmicas empreendidas neste evento, tem-se os grupos de trabalho temáticos que produzem obras agregadas sob o tema comum. De forma atenta aos desafios para a construção de uma sociedade verdadeiramente livre, efetivamente justa e concretamente solidária, o Conselho Nacional das Pós Graduações em Direito (CONPEDI) buscou reunir diversos pensadores, autores e pesquisadores do direito e de ciências congêneres, em ambiente de multirelacionamento direto, convergente ou transversal com as políticas públicas, resultando numa gama de produção de artigos científicos, aprovados e, posteriormente, apresentados em Grupos de Trabalhos, entre eles o denominado FORMAS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS I, cabendo, honrosamente, a Coordenação aos Professores Doutores: CRISTIAN KIEFER DA SILVA, FABIANO DA ROSA TESOLIN e PAULO CEZAR DIAS. O grupo de trabalho serviu como palco da discussão de trabalhos que ora são publicados, tendo como fundamento textos apresentados por atores pertencentes às instituições públicas e privadas de ensino e que lidam com diversas facetas deste objeto fundamental de estudos para a doutrina contemporânea brasileira. Com o objetivo de dinamizar a leitura, os artigos foram dispostos considerando a aproximação temática, a seguir declinados:

1. A CONSENSUALIDADE NO PROCESSO ESTRUTURAL: O SISTEMA MULTIPORTAS COMO INSTRUMENTO DE GESTÃO DE CONFLITOS COMPLEXOS

5. A REGULAÇÃO RESPONSIVA COMO POLÍTICA PÚBLICA DE DEFESA DO CONSUMIDOR: UMA ANÁLISE DA ATUAÇÃO DO PROCON-MG A PARTIR DA RESOLUÇÃO PGJ N.º 57/2022
6. ANTAGONISMOS ESTRUTURAIS: PRESSUPOSTO DA GESTÃO DE CONFLITOS SECUNDÁRIOS
7. AUTOCOMPOSIÇÃO NA ERA DIGITAL: ANÁLISE DA EFETIVIDADE DA RESOLUÇÃO DE DISPUTAS ONLINE E SUA VALIDAÇÃO JURISPRUDENCIAL
8. DO DANO DIGITAL À REPARAÇÃO CONSENSUAL: DEEPFAKES ESCOLARES, JUSTIÇA RESTAURATIVA E DIREITOS DA PERSONALIDADE
9. DO DEMANDISMO À RESOLUTIVIDADE: UMA ANÁLISE DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA TUTELA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE EM GOVERNADOR VALADARES (2021-2025)
10. ENTRE A JURISDIÇÃO ESTATAL E A ARBITRAGEM: UMA ANÁLISE DOS LIMITES INSTITUCIONAIS NA TUTELA DOS DIREITOS DIFUSOS
11. ENTRE A REJEIÇÃO E O RECONHECIMENTO: A FAMÍLIA E A IDENTIDADE TRANS SOB A ÓTICA DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE
12. GESTÃO DE CONFLITOS EM CONTRATOS DE LONGA DURAÇÃO: A FUNÇÃO ESTRATÉGICA DAS CLÁUSULAS ESCALONADAS MED-ARB
13. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO EXTRAJUDICIAL: EFICIÊNCIA ECONÔMICA, REDUÇÃO DE CUSTOS DE TRANSAÇÃO E ACESSO À JUSTIÇA

16. MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM COMO FERRAMENTAS ESSENCIAIS NO DIREITO EMPRESARIAL

17. O INCENTIVO ESTATAL À JUSTIÇA MULTIPORTAS COMO ESTRATÉGIA DE ACESSO À JUSTIÇA E REDUÇÃO DA LITIGIOSIDADE EXCESSIVA

18. O PAPEL DESAFIADOR DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NA TRANSFORMAÇÃO DOS CONFLITOS ESCOLARES

19. O PROCESSO ESTRUTURAL COMO FERRAMENTA PARA A PROTEÇÃO INTEGRAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES INSERIDOS EM CONFLITOS JURÍDICO-FAMILIARES

20. O SISTEMA DE MEDIAÇÃO JUDICIAL NAS AMÉRICAS – UM OLHAR TRANSDISCIPLINAR COM O OBJETIVO DE GARANTIA DO ACESSO À JUSTIÇA E DA EFETIVIDADE DO PROCESSO

21. O TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DA EMPRESA HYDRO NO MUNICÍPIO DE BARCARENA SOB A ANÁLISE DO PRAGMATISMO JURÍDICO DE RICHARD POSNER.

22. POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ACESSO À JUSTIÇA DE GRUPOS VULNERÁVEIS POR MEIO DE SOLUÇÕES EXTRAJUDICIAIS DE CONFLITOS

23. RACIONALIDADE GERENCIAL À CONSENSUAL: O PAPEL DO DIÁLOGO NA RECONFIGURAÇÃO DA ATUAÇÃO ESTATAL EM CONFLITOS EMPRESARIAIS

24. REGULAMENTAÇÃO E EFICÁCIA DA MEDIAÇÃO NA UNIÃO EUROPEIA COM

do CONPEDI, uma vez que se constitui atualmente o mais importante fórum de discussão da pesquisa em Direito no Brasil, e, portanto, ponto de encontro de pesquisadores das mais diversas regiões do Brasil e exterior.

Por fim, reiteramos nosso imenso prazer em participar da apresentação desta obra e do CONPEDI, desejando excelente leitura a todos e todas.

Professores Coordenadores do Grupo de Trabalho:

PROF. DR. CRISTIAN KIEFER DA SILVA – PUC-MG/UMA/SKEMA BUSINESS SCHOOL

PROF. DR. FABIANO DA ROSA TESOLIN – INSTITUIÇÃO TOLEDO DE ENSINO

PROF. DR. PAULO CEZAR DIAS – UNIVEM-SP/UNIP-SP

O PAPEL DESAFIADOR DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NA TRANSFORMAÇÃO DOS CONFLITOS ESCOLARES

THE CHALLENGING ROLE OF RESTORATIVE JUSTICE IN THE TRANSFORMATION OF SCHOOL CONFLICTS

Rubia Spirandelli Rodrigues ¹

Maria Fernanda Rodrigues da Silveira ²

Resumo

A justiça restaurativa é uma forma consensual de resolução de conflitos, uma alternativa ao modelo tradicional, com perspectivas de grande eficácia no ambiente escolar. Seu objetivo principal é o diálogo, a responsabilização e a restauração das relações. A pesquisa tem como resultado que a violência e os conflitos estão presentes tanto na sociedade quanto nas escolas, e tal situação traz a urgência em ensinar crianças e adolescentes a resolver os conflitos de forma pacífica. No contexto educacional, a justiça restaurativa vem como uma estratégia para promover um ambiente harmonioso, valorizando a empatia, a escuta ativa e a corresponsabilidade. O estudo identifica que a aplicação dessas práticas ainda enfrenta desafios, como a resistência cultural ao abandono de métodos punitivos, a falta de formação continuada dos profissionais e a carência de avaliações sobre os resultados obtidos nos ambientes onde a justiça restaurativa é aplicada. Mas em todos os documentos que o estudo se alicerçou a certeza é que a justiça restaurativa representa um caminho promissor para transformar a convivência escolar e contribuir para a formação cidadã das crianças e jovens. O artigo foi desenvolvido por meio do método qualitativo, com a revisão bibliográfica utilizando artigos, teses e dissertações disponíveis em bases de dados acadêmico, no desenvolvimento do trabalho há um olhar sistêmico, remetendo a ideia de que é necessário pensar a reestruturação da educação, em uma perspectiva que englobe todo o sistema em que ela se encontra e o conjunto de elementos em que ela está inserida.

Palavras-chave: Justiça restaurativa, Cultura de paz, Educação, Conflitos, Ambiente escolar

environment, valuing empathy, active listening, and shared responsibility. The study identifies that the implementation of these practices still faces challenges, such as cultural resistance to abandoning punitive methods, the lack of continuous professional training, and the scarcity of evaluations regarding the outcomes achieved in environments where Restorative Justice is applied. Nevertheless, all the sources analyzed in this study reinforce the understanding that Restorative Justice represents a promising path toward transforming school coexistence and contributing to the civic education of children and young people. The article was developed through a qualitative approach, based on a bibliographic review using articles, theses, and dissertations available in academic databases. The study adopts a systemic perspective, emphasizing the need to rethink and restructure education in a way that encompasses the entire system in which it operates and all the interconnected elements involved.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Restorative justice, Culture of peace, Education, Conflicts, School environment

I – INTRODUÇÃO

A justiça restaurativa é uma proposta que está presente na pauta das mais diversas relações dentro do direito, da sociedade em geral e também no ambiente escolar como uma alternativa transformadora ao modelo tradicional de resolução de conflitos. Tem como base primordial trabalhar o diálogo e a responsabilização, com o objetivo de restaurar relações e fortalecer os ambientes e as pessoas envolvidas.

É uma prática ainda em construção e desafiadora, mas certa de que é o caminho ao levar em conta que a justiça retributiva não traz o efeito necessário na solução dos conflitos existentes na sociedade contemporânea e a violência, presente em todos os ambientes, vem aumentando relativamente no âmbito escolar e fora dele. Assim, se faz necessário buscar um novo caminho, através da mencionada prática, para a resolução dos conflitos e uma educação de crianças e jovens voltado a resolução de conflitos de forma pacífica e não violenta. E o ambiente escolar, por ser um espaço de convívio coletivo do ser humano, é o melhor local para trabalhar essa vivência e aprendizado.

No contexto educacional, marcado pela diversidade de pessoas, valores, histórias e emoções, os conflitos tornam-se recorrentes. Dessa forma, a presente pesquisa analisa a aplicação da justiça restaurativa como uma estratégia promissora na busca de um ambiente escolar inclusivo, colaborativo e pacífico, capaz de formar cidadãos prontos para enfrentar a diversidade da sociedade e resolver os conflitos por meio do diálogo e não pela violência.

A administração da Justiça passa por um momento de transição, de um lado pelo esgotamento da abordagem punitiva tradicional que há muitos anos vem sendo aplicada dentro da sociedade em vários seguimentos e de outro lado, emerge a necessidade de renovação das práticas de resolução de conflitos, pautadas em perspectivas mais humanizadas e transformadoras.

O problema central investigado nesta pesquisa consiste na análise dos conflitos existentes na sociedade e, particularmente, no ambiente escolar, buscando responder de que forma a implementação contínua de práticas restaurativas pode contribuir para a gestão positiva e transformadora desses conflitos.

Há propostas de substituir as lentes retributivas pelas novas lentes restaurativas “a lente através da qual enxergamos determina o modo como” configuramos “o problema e a ‘solução’” (ZEHR, 2008, p.183). As duas formas apresentadas trazem fundamentos e consequências

distintas, e a amplitude de um entendimento e a sua aplicação nos diversos seguimentos da sociedade como um fator positivo.

Toni Marshall (1996, p. 37), traz que “a Justiça Restaurativa é um processo pelo qual todas as partes que têm interesse em determinada ofensa, juntam-se para resolvê-la coletivamente e para tratar suas implicações futuras”. Com isso propõe uma nova forma de olhar o conflito, trazendo um outro significado acerca da responsabilização do ofensor e da aplicação da justiça trazendo a possibilidade de conhecer e reconhecer o mundo interno de cada um.

A pesquisa apresenta relevância que se justifica em dimensões diversas, porém, interligadas entre si no que se refere a dimensão social, acadêmica e normativo-institucional. Essas dimensões refletem a necessidade de compreender os conflitos como fenômenos sociais complexos, bem como de desenvolver iniciativas que aproximem o Direito e a Educação na busca por soluções mais eficazes e humanizadas.

As prioridades na educação vêm sofrendo mudanças necessárias para atender as necessidades da sociedade, assim a educação do século XX tinha como fator essencial, o saber cognitivo e disciplinar, no século XXI essas abordagens batem de frente com demandas ligadas com questões socioemocionais, relacionais e culturais dos atores que estão nesse ambiente.

Assim a resolução de conflitos precisa buscar um outro viés e a aplicação dessa forma de justiça, envolvendo o direito e a educação, frente a busca da solução de conflitos nos ambientes escolares tem acontecido pela visão transformadora de abordagens punitivas por processos de diálogo, cooperação e corresponsabilidade.

É uma metodologia ainda em fase de pesquisas e estudos para a resposta frente aos resultados da sua aplicação, pois enfrenta resistência por parte da comunidade escolar, que tem a cultura punitiva como a maneira de manutenção da ordem. Diante das publicações que foram base de pesquisa para a construção desse trabalho encontrou-se entendimentos positivos mais barreiras significativas, como a falta de formação continuada dos membros da comunidade escolar, a atividade contínua e a falta de relatórios com os resultados para o enfrentamento positivo dos acertos e erros, além da resistência cultural.

Daí a necessidade continua da pesquisa e a amostragem dos resultados, para que cada nova implantação seja em cima dos acertos e cada dia mais promissora será essa aplicação no ambiente escolar.

A pesquisa tem como objetivo para responder o problema compreender a evolução e a aceitação da justiça restaurativa, não apenas com um olhar sobre os modelos teóricos, mas também sobre a experiência prática de vivências no ambiente escolar.

Nesse contexto, a emergência de abordagens alternativas, oferece uma nova perspectiva sobre o fenômeno conflitivo, deslocando o foco da punição para a responsabilização, a reparação dos danos e o fortalecimento da convivência harmoniosa. A Justiça Restaurativa não se propõe a ignorar as transgressões, mas compreendê-las em sua dimensão relacional e social, promovendo o diálogo, a escuta ativa e a construção coletiva de soluções, conforme destacado por Zehr (2015). Esse olhar busca não só atender à resolução do conflito, mas também atua de forma pedagógica voltada à formação cidadã dos estudantes, estimulando o desenvolvimento de competências socioemocionais fundamentais para a vida em sociedade.

Trabalhando versões e analisando a ótica pedagógica, é possível identificar que o modelo punitivo hoje não é suficiente, não oferece aos atores do meio oportunidades de compreender o impacto das suas atitudes, as responsabilidades pelo dano causado e de desenvolver habilidades socioemocionais essenciais para a convivência democrática, de acordo com Silva et al, 2022.

Nesse sentido, emerge a necessidade de se repensar o paradigma disciplinar vigente e de buscar alternativas que, para além da repressão, promovam a não violência, a empatia, a responsabilidade e o fortalecimento de vínculos no espaço escolar.

Ao deslocar o foco da culpa para a reparação dos danos e a restauração das relações, a Justiça Restaurativa possibilita uma compreensão mais ampla e dialógica do conflito, atribuindo centralidade às vítimas, aos ofensores e à comunidade como um todo.

Os princípios e valores das práticas restaurativas têm se mostrado importantes nas escolas ao criar a cultura de diálogo, de respeito mútuo e de paz. Ressalta-se que elas não resolvem todos os problemas, mas são metodologias que possibilitam a melhoria nos relacionamentos, mudanças nas inter-relações; mostram aos envolvidos uma abordagem inclusiva e colaborativa, resgatando o diálogo, a aproximação com o outro, a comunicação entre os atores escolares, familiares, comunidades e redes de apoio; buscam a restauração das relações; ensinam as pessoas a gerenciar os conflitos. Ao fugirmos dos tradicionais padrões punitivos, passa-se a enxergar os conflitos como oportunidades de mudança e de aprendizagem, valorizando os valores da inclusão, do pertencimento, da escuta ativa e da solidariedade (NUNES, 2018).

Toda pesquisa científica parte de pressupostos sobre como o conhecimento é produzido, os pressupostos que orientam as escolhas metodológicas, a forma de ler os dados e o modo de apresentar os resultados, a metodologia trabalha o método de revisão bibliográfica, com abordagem qualitativa, a partir de artigos acadêmicos disponíveis na base de dados CAPES, SciELO e Google Scholar. Foram selecionados artigos, teses e dissertações que atenderam aos critérios de relevância temática e contemporaneidade, compondo o corpus de análise da pesquisa. A metodologia incluiu etapas de leitura exploratória, seletiva e analítica, permitindo uma abordagem crítica sobre os conteúdos estudados, com um olhar sistêmico, sendo possível apresentar um caso concreto para a relevância da urgência da aplicação da Justiça Restaurativa.

O debate sobre a justiça restaurativa, fazendo assim um encontro do direito com a educação não se limita apenas à questão disciplinar, mas também ao seu impacto na formação cidadã dos estudantes. A promoção de valores como empatia, escuta ativa e corresponsabilidade fortalece não apenas o ambiente escolar, mas também a sociedade como um todo. Dessa forma, compreender como essas práticas são aplicadas e quais os desafios que surgem nesse processo é essencial para expandir a cultura restaurativa e consolidá-la como parte integrante da educação brasileira.

II- A JUSTIÇA RESTAURATIVA - COMO CONSTRUÇÃO E APLICAÇÃO DO DIREITO

As primeiras experiências com práticas restaurativas surgiram na década de 1970, no Canadá e na Nova Zelândia, onde a sociedade passou a refletir sobre formas diferentes de enfrentar a violência vivida e a sua aplicação prática veio dando forma para construção então dos significados que tem se aprimorado ao longo dos séculos.

As dimensões da Justiça Restaurativa podem ser identificadas em práticas antropológicas e culturais, presentes em comunidades indígenas, movimentos religiosos e lutas sociais, incluindo aqui diversos atores dentro do sistema da sociedade fazendo uma integração entre a comunidade e os poderes Judiciário, Executivo e Legislativo no exercício de atitudes que geraram a justiça.

A punição não deve ser usada em muitas situações, pois poderá trazer um problema para o desenvolvimento moral do cidadão, muitas vezes sem um resultado positivo no entendimento e consequências do mal sofrido, assertiva a citação do autor,

Se você punir uma criança por ser impertinente e recompensá-la por ser boa, ela agirá de modo correto meramente pelo benefício da recompensa; e quando ela for para o mundo e perceber que a bondade não é sempre recompensada, nem a maldade sempre punida, ela crescerá sendo alguém que só pensa em como deve continuar no mundo e fazer o certo ou o errado de acordo com o que ela entende ser vantagem ou não para si. Os ‘princípios’ deveriam originar-se no ser humano em si. Em treinamento moral devemos procurar desde o início infundir ideias nas crianças sobre o que é certo e o que é errado. Se desejarmos estabelecer a moralidade, teremos de abolir a punição (KANT, 2003, p.84).

Nesse seguimento é possível a compreensão de que as práticas restaurativas, como modalidade de solução pacífica e dialogada do conflito pela busca de todos aqueles que direta e indiretamente são os interessados, permitem incorporar experiências históricas e culturais baseadas na solução dialogada dos conflitos em detrimento da forma exclusiva da natureza retributiva.

A sociedade vem incorporando linhas de aplicação na busca da solução dos conflitos de forma satisfatória e com crescimento, além da agilidade, nas negociações comerciais, nos assuntos públicos e nos ambientes escolares, levando assim ao alcance e a consolidação da cultura da valorização democrática da diversidade.

Conceituar a justiça restaurativa é uma questão complexa, porque primeiro deve se ter o olhar para as qualidades desses processos restaurativos e não o que esta ideia de justiça propõe, além de valorizar que hoje não existe mais a centralização desta ideia no âmbito da justiça penal, pois seu potencial já está demonstrando a possibilidade de debater outras questões que vão muito além dessa esfera atendendo diversos seguimentos da sociedade.

Assim, considerando esta perspectiva mais ampla, que trabalha além do debate em torno do sistema penal, um conceito mais atual que envolve sentimentos pode ser apresentado a partir do ensinamento de Johonna Turner:

“Em razão da quantidade de fatos que revelam a violência estrutural e cultural no mundo, e que prejudicam nossos relacionamentos uns com os outros, quando construímos

relacionamentos uns com os outros, projetando ações de paz, se interessando pelas necessidades dos outros ou concedendo um simples bom dia, estamos trabalhando contra essa violência e dentro do ideal projetado pela ideia de uma justiça restaurativa”.

A compreensão apresentada por Turner evidencia que a Justiça Restaurativa ultrapassa os limites institucionais do sistema de justiça, alcançando relações humanas e construindo uma cultura de paz. Nessa perspectiva, pequenas ações pautadas no respeito, na escuta e na empatia tornam-se instrumentos de transformação social, capazes de enfrentar violências estruturais muitas vezes naturalizadas nos ambientes de convivência. Dessa forma, a prática restaurativa passa a ser compreendida não apenas como mecanismo de resolução de conflitos, mas também como uma forma de fortalecimento dos vínculos sociais, de promoção da dignidade humana e de incentivo à corresponsabilidade entre os indivíduos e a comunidade.

Toni Marshall (1996, p. 37), traz que “a Justiça Restaurativa é um processo pelo qual todas as partes que têm interesse em determinada ofensa, juntam-se para resolvê-la coletivamente e para tratar suas implicações futuras”. Com isso propõe uma nova forma de olhar o conflito, trazendo um outro significado acerca da responsabilização do ofensor e da aplicação da justiça trazendo a possibilidade de conhecer e reconhecer o mundo interno de cada um.

Partindo dessa premissa encontramos as práticas dessa aplicação de justiça, com procedimentos para resolver situações de conflitos em qualquer ambiente e para buscar soluções que deverão adotar como diretriz a análise do dano causado, as necessidades, as obrigações e o comprometimento dos envolvidos com suas responsabilidades.

A Justiça Restaurativa pode ser interpretada como um conjunto ordenado e sistêmico composto de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que busca à conscientização sobre uma diversidade de fatores relacionais, institucionais e sociais. A iniciativa se difere da Justiça punitiva e retributiva e tem como fim principal a escuta de todas as pessoas envolvidas nos conflitos apresentados.

Traz Howard Zehr que, “a justiça restaurativa nos faz lembrar da importância dos relacionamentos, nos incita a considerar o impacto de nosso comportamento sobre o outro e as obrigações geradas pelas nossas ações” (Zehr, 2008, p.265).

Na perspectiva da justiça para o século XXI, o ato infracional e indisciplinar dentro de qualquer sistema possui como locus preferencial a justiça restaurativa, cujos princípios balizadores são os da informalidade, da reparação do dano, da voluntariedade e da busca do consenso.

Assim a Justiça Restaurativa propõe um novo olhar sobre as ações humanas e seus impactos nas relações sociais, estimulando a responsabilização, a empatia e a reconstrução dos vínculos sociais.

III- A JUSTIÇA RESTAURATIVA APLICADA NO AMBIENTE ESCOLAR - A BUSCA DA TRANSFORMAÇÃO

As Práticas Restaurativas podem ser entendidas como procedimentos e atividades proativas com a finalidade de ajustar a prevenção e o olhar positivo para os conflitos. Essas práticas são ferramentas que contribuem nas relações de convivência, sobretudo no ambiente escolar, visando melhorar o relacionamento entre a escola família e comunidade que está em volta, traz como metas a busca do diálogo entre todos, a melhoria do vínculo da comunidade escolar, a inserção da comunicação não violenta e as atividades pedagógicas restaurativas.

De acordo com Brzezinkis (2001, p. 25), a escola pode se transformar em uma escola reflexiva que será aquela “que produz uma cultura interna própria, constrói conhecimento de forma coletiva e preocupa com a formação contínua dos seus profissionais”. Tal perspectiva evidencia a necessidade de um ambiente escolar aberto ao diálogo, à construção coletiva do conhecimento e à promoção de relações interpessoais mais saudáveis.

Segundo uma das principais referências da Justiça Restaurativa, Howard Zehr:

“Os conflitos podem atuar como oportunidades de aprendizado e crescimento. Quando tratados de maneira construtiva, possibilitam o fortalecimento dos relacionamentos, o desenvolvimento da empatia e a construção de comunidades mais saudáveis e responsáveis.”
(ZEHR, 2015, p. 178).

O processo traz a necessidade de adequações, estudo e inserção no projeto pedagógico e no ambiente escolar, possibilitando um ambiente de diálogo, auxiliando na busca da reparação de danos, restauração de vínculos, promovendo as reflexões sobre a responsabilidade, permitindo integração e conciliação. Portanto, representa uma alternativa para as políticas excludentes e uma nova visão sobre o entendimento do conflito.

Há desde 2010 o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH3) que prevê, em sua Diretriz 19, “o fortalecimento dos princípios da democracia e dos Direitos Humanos nos sistemas de educação básica” (BRASIL, 2010, p.154). A resolução Recomenda a elaboração de estratégias de mediação de conflitos e da Justiça Restaurativa nas escolas e outras instituições formadoras e instituições de ensino superior, inclusive promovendo a capacitação de docentes para a identificação de violência e abusos contra crianças e adolescentes, seu encaminhamento adequado e a reconstrução das relações no âmbito escolar. (BRASIL, 2010, p.156).

No cotidiano das escolas, ainda ocorre um distanciamento entre o que se espera da solução dos conflitos e a compreensão que os estudantes captam em relação a esses, ou ainda, a expectativa de como resolvê-los, isso pode resultar da ausência de espaços horizontais de participação, conhecimento e deliberação pelos próprios atores envolvidos no caso concreto e daí a oportunidade de debater, refletir, encaminhar, tomar a decisão mais adequada e acompanhar seu desfecho.

Nos deparamos aqui com diversos tipos de encontros pelos quais “através da comunicação não violenta, os atores escolares refletem e discutem sobre o que motivou o conflito e quais foram as consequências na vida deles” (NUNES, 2011, p. 45).

O conflito presente na vida de todos traz que este é um processo natural e inevitável na sociedade, apresentando aspectos não só destrutivos, mas também construtivos, com possibilidade de crescimento e aprendizagem. E com isso os conflitos trazem diversidade de reações e sentimentos e de possibilidades de consensos como uma forma para as mudanças das Instituições. “Mas quando os conflitos são processados adequadamente, constituem um meio para construir relacionamentos entre pessoas e comunidades” (ZEHR, 2015, p. 178).

Assim quando há o entendimento, o diálogo e o colocar no lugar do outro os resultados poderão ser mais humanizados na construção de caminhos buscando novos sentidos e menos violência.

Daí a importância das práticas restaurativas aplicadas no ambiente escolar, onde poderá ser ensinado as crianças e jovens o gerenciamento positivo dos conflitos, pequenos ou grandes, que surgem nas relações de convivência. Elas são importantes ferramentas para a cultura de paz e para a prevenção da violência, pois essas práticas são pautadas no diálogo e no encontro.

Vale destacar que as práticas restaurativas no ambiente escolar não buscam excluir as regras tradicionais de disciplina, pelo contrário, ajuda a comunidade escolar a compreender

melhor o uso de respectivas regras e sua necessidade, quando oportuna transformando o conflito em uma possibilidade de crescimento e aprendizado.

Segundo Azevedo (2017, p. 223-224), Essa pedagogia restaurativa é importante no contexto escolar, considerando que as crianças e adolescentes, que se encontram no processo de formação psicossocial, precisa de um regime de disciplina escolar restaurativo.

Diante das últimas situações vividas no ambiente escolar nessa sociedade onde a cada dia mais conflitos e violência tomam conta dessa comunidade o grito por novos horizontes para a busca de um ambiente seguro, acolhedor transformador do saber e da formação de cidadãos é urgente e cabe a cada um de nós principalmente a comunidade acadêmica discutir e propor maneiras para a implantação.

Essa aplicação enfrenta barreiras em razão da sociedade conservadora, da inconstância no desenvolvimento de ações voltadas a aplicação dessas práticas dentro da comunidade escolar e ainda a falta de preparação adequada dos profissionais, essa é outra medida de urgência compartilhar a responsabilidade com o poder público e o poder judiciárias nessa tarefa de preparação e orientação e ainda a divulgação constante dos resultados, esses precisam ser publicados para a maior credibilidade da aplicação do sistema.

IV – O ENCONTRO DO DIREITO COM A EDUCAÇÃO E A APLICAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NO AMBIENTE ESCOLAR

Para o enfrentamento da violência, a Justiça Restaurativa constitui uma das metodologias aplicadas para lidar com os conflitos no interior da escola, por meio do diálogo e práticas restaurativas, tornando-se um modelo complementar de resolução de conflitos, consubstanciado em uma lógica distinta da punitiva. Segundo Zehr,

“A Justiça Restaurativa não é simplesmente uma alternativa ao sistema penal tradicional. Trata-se de uma maneira diferente de compreender o crime e o conflito. Enquanto a justiça convencional pergunta quais leis foram violadas, quem as violou e qual punição deve ser aplicada, a Justiça Restaurativa questiona quem foi ferido, quais são as necessidades decorrentes dessa violação e quem possui a obrigação de reparar o dano causado.”
(ZEHR, 2015, p. 49).

A Justiça Retributiva em muitos casos concretos não consegue trazer a real interpretação da realidade e dar o contorno para melhor solução do conflito existe naquele ambiente. A atividade profissional dessa pesquisadora tanto no trato com a justiça como no ambiente escolar trouxe a possibilidade de traduzir para esse trabalho um caso concreto onde fica evidente a ineficácia da justiça retributiva frente a solução de conflitos e a necessidade de repensar e buscar novas alternativas.

Para ilustrar o conflito noticia se aqui de forma resumida os fatos ocorridos, segue, um conflito que gerou agressão dentro da sala de aula de uma escola estadual, esse teve início com o bullying e terminou com a lavratura de um boletim de ocorrência em razão de agressão física e chegou até o Poder Judiciário, o contexto trouxe, o conflito teve por início o bullying provocado pela vítima, a então ofensora respondeu a agressão sofrida com outra agressão de forma física, a vítima postou vídeos na internet relatando que apanhou mais bateu, na audiência de conciliação a proposta oferecida pelo Ministério Público de acordo com as regras do ECA foi a prestação de serviços a comunidade, essa pena está gerando constrangimentos, desinteresse na volta ao ambiente escolar, baixa no rendimento. Assim se a postura do Ministério Público fosse a aplicação da justiça restaurativa com o reconhecimento pelas partes envolvidas na responsabilidade dos atos de cada uma, estabelecendo o diálogo e o acolhimento, o conflito sim estaria resolvido com aprendizado positivo, sem reflexos negativos no ambiente escolar. Mas a postura do Judiciário não vai trazer nenhum benefício para as partes, não vai evitar que novos conflitos ocorram e nem que as responsabilidades sejam entendidas. Daí o ciclo de violência que não tem interrupção, porque não tem entendimento e nem aprendizado.

Assim não resta qualquer dúvida a medida mais promissora é conhecer e aplicar a Justiça Restaurativa no ambiente escolar, pois esse ambiente é local de transmissão do saber, do conhecimento, de ensinar novas propostas e preparar crianças e jovens para tornarem se cidadãos capazes de exercer e lutar pelos direitos e deveres pautados na busca pela paz e não violência.

A justiça restaurativa é uma forma de justiça que tem como condão a busca pelo diálogo, a responsabilização e a reparação dos danos gerados as partes envolvidas pelos conflitos, buscando restaurar as relações e promover soluções pacíficas e colaborativas.

O encontro do direito com a aplicação da justiça e a educação se faz necessário, o direito existe em todos os seguimentos onde há sujeitos que são protegidos pela Constituição Federal e por todas as leis vigentes em nosso estado federal, e essa pesquisa buscou bases de

dados seguros como CAPES, SciELO e Google Scholar, onde foram encontradas diversas publicações sobre a Justiça Restaurativa e o ambiente escolar, assim vê-se que a análise dos conflitos estão sendo estudados, a resolução desses por meio da justiça restaurativa também, a sociedade vem apresentando um cenário de violência constante dentro e fora do ambiente escolar e uma certeza é evidente é esse ambiente que será capaz de trazer uma transformação para a sociedade, com cidadãos capazes de resolver conflitos sem violência e com aprendizado.

A função da escola está muito mais ampla nessa sociedade do século XXI, muito mais que transmitir conhecimentos, ela precisa formar cidadãos críticos, conscientes, éticos e preparados para estarem presentes em uma sociedade ativa, tecnológica e em constante transformação. O fortalecimento das competências socioemocionais, como empatia, comunicação, cooperação, responsabilidade e resolução pacífica de conflitos precisam estar presentes para uma formação integral das crianças e jovens, promovendo inclusão, respeito às diferenças, pensamento crítico e a busca por uma cultura de não violência.

Com o entendimento dessa realidade é possível ver que a escola precisa rever seus métodos de resolução de conflitos, não negligenciando a violência e aprendendo a lidar com as diferenças. Daí a importância de fazer uso das práticas restaurativas no ambiente escolar, realizando o que Penido (2008) denominou de parceria entre Justiça e Educação na busca pela solução da violência escolar,

“[...] a parceria Justiça e Educação representa significativo avanço na abordagem da questão da violência nas escolas, da escola e contra a escola. Constata-se que as escolas são espaços onde a implementação da Justiça Restaurativa se mostra não apenas de fundamental necessidade e urgência, mas, estrategicamente, como espaços de máxima eficácia na construção de uma efetiva Cultura de Paz.” (PENIDO, 2008, p. 203).

Constata-se que as escolas são espaços onde a implementação da Justiça Restaurativa se mostra não apenas de fundamental necessidade e urgência, mas, estrategicamente, como espaços de máxima eficácia na construção de uma efetiva Cultura de Paz. (PENIDO, 2008, p. 203).

Assim esse encontro com a aplicação de técnicas de justiça em ambientes diversos do Poder Judiciário em especial em ambientes de formação é a melhor estratégia para a construção

de uma nova sociedade. Com a inserção das práticas restaurativas no ambiente escolar, ocorrerá um fortalecimento das relações humanas, do desenvolvimento de competências socioemocionais e por consequência a formação de cidadãos mais conscientes, responsáveis e comprometidos para uma convivência democrática e menos violenta.

IV- CONSIDERAÇÕES FINAIS

A justiça restaurativa com suas práticas e inovações apresentam um outro olhar para o ambiente escolar com a oportunidade de transformação na maneira como se vê os conflitos. Dando foco para a reparação e a responsabilização, buscando promover o diálogo e a empatia, essa forma pode contribuir para a construção de comunidades escolares mais resilientes, inclusivas e preparadas para enfrentar os desafios do aprendizado e da convivência.

A abordagem da justiça restaurativa na escola tem o potencial de transformar o ambiente educacional, promovendo uma cultura de respeito, diálogo e responsabilidade.

Segundo Azevedo (2017, p. 231) “[...] a violência entre alunos e alunos, entre professores e alunos, comunidade e escola é diuturna e perene. Esse ciclo é sempre crescente e tira o brilhantismo da grande arte produzida pela escola: a aprendizagem”.

É uma tendência promissora com abordagem que trabalha com o diálogo, a aproximação entre os atores do meio e a possibilidade de olhar para a resolução de conflitos de forma construtiva e reparadora. Ao envolver as partes protegidas com as habilidades da linguagem, a prática do ouvir sem julgamentos o entendimento mútuo, a empatia e a busca por soluções que ajudem a reparar o dano causado as relações estarão mais protegidas.

Uma grande reflexão traz Ponzio, “O outro não é somente o outro eu, mas é o outro mim, o outro de cada um. Podes encontra-lo no momento em que saís do papel, do gênero, da identidade, em que saís das armadilhas mortais das oposições” (PONZIO, 2010a p. 23).

Outro fator fundamental é o desenvolvimento, as crianças e jovens precisam de orientação para desenvolver habilidades socioemocionais essenciais, como a comunicação efetiva, a escuta empática, a autorreflexão e a resolução de conflitos. Essas habilidades são fundamentais para a sua saúde emocional e para o sucesso em suas emoções interpessoais.

Ao abordar as causas subjacentes do comportamento indisciplinado, busca-se uma redução significativa de comportamentos disruptivos na escola. Ao invés de apenas punir os alunos, a abordagem restaurativa os incentiva a refletir sobre suas ações e assumir a

responsabilidade por elas, o que pode ajudar a prevenir a reincidência de problemas comportamentais.

Ainda é possível o fortalecimento das relações entre estudantes e educadores criando um espaço para o diálogo aberto e respeitoso, aqui busca-se o diálogo de vários campos do saber, quando os estudantes se sentem ouvidos e valorizados, são mais tolerantes a se engajar no processo educacional e buscar apoio quando necessário.

A escola é um espaço social, onde está inserido diversas pessoas e sentimentos e com isso deve vivenciar o diálogo, o respeito e o pluralismo social e cultural, promovendo os direitos humanos, a cidadania, a inclusão, a dignidade na busca de um ambiente que traga paz.

Assim é possível concluir que as práticas da justiça restaurativa, não terá o condão de extinguir todos os conflitos existentes no ambiente escolar, mas buscará dar outras respostas aos conflitos, distintas das existentes hoje no modelo retributivo, coloca no horizonte de ações maneiras não hegemônicas, enraizadas e sim a possibilidade de abrir outros horizontes mais humanizados. As implementações precisam ser de formas constantes e com publicação de resultados, pois esses trarão a oportunidade de maiores aprendizados e maior confiança, pois dúvida não resta é uma medida capaz de trazer transformações, cuidados, acolhimento e diálogo.

REFERENCIA BIBLIOGRÁFICA

AZEVEDO, Joseane Batista de. **Mediação de Conflitos e Justiça Restaurativa na Escola: Um projeto em construção**. In: Revista Científica TC BRASIL – Educação & Inovação. João Pessoa, v. 1, n. 3, p. 213-236, Dez. 2017.

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Rio de Janeiro: Bertraud Brasil, 1989.

BORDENAVE, Juan E. D. **O que é participação**. 8. ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3). Brasília: SDH/PR. 2010. Disponível em <http://www.dhnet.org.br>. Acesso em: 23 abr. 2026.

BRZEZINKIS, I. **Fundamentos, sociologia, funções sociais e políticas da escola reflexiva e emancipadora: algumas aproximações**. In: ALRACÃO, I. (Org.) Escola reflexiva e nova racionalidade. Porto Alegre: Artmed. 2001.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Dispõe sobre a **Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências**. Resolução 225, de 31 de maio de 2016. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2289>. Acesso em: 03 abr. 2026.

FREIRE, P. **Pedagogia do Oprimido**. 17ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

FRIGOTTO, G. **A interdisciplinaridade como necessidade e como problema nas ciências sociais**. In: JANTSCH, A. P.; BIANCHETTI, L. (orgs) *Interdisciplinaridade: para além da filosofia do sujeito*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1995.

HIGHTON, E. I; ÁLVAREZ G. S.; GREGORIO, C. G. **Resolución alternativa de disputas y sistemapenal: la mediación penal y los programas víctima-victimario**. Buenos Aires: Ad-Hoc, 1998.

KANT, Emanuel. *Kant on education*. Trad. Annette Churton. Boston: DC Heath and Co. Publishers, 2003.

MARSHALL, T. F. **A evolução da justiça restaurativa na Grã-Bretanha** *Jornal Europeu de Política Criminal e Pesquisa*. Restorative Justice Online, 1996. Disponível em: <<http://www.restorativejustice.org/articlesdb/articles/1228>>. Acesso em: 20 abr. 2026.

NUNES, A.O. **Como restaurar a paz nas escolas: um guia para educadores**. São Paulo: Contexto, 2011.

NUNES. Antonio Carlos Ozório. **Diálogos e Práticas Restaurativas nas Escolas –Guia: Prático para Educadores**. Promotor de Justiça –Ministério Público do Estado de São Paulo. São Paulo, 2018. Disponível em: <https://efape.educacao.sp.gov.br/convivasp/wpcontent/uploads/2019/11/Di%C3%A1logos-e-Pr%C3%A1ticas-Restaurativas-nas-Escolas.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2026.

PENIDO. Egberto de Almeida. **“Justiça e Educação: parceria para a cidadania”** em Heliópolis/SP: a imprescindibilidade entre Justiça Restaurativa e Educação. IN: *Revista IOB de Direito Penal e Processual Penal*, Porto Alegre, v. 9, n. 50, p. 196-204. jun/jul. 2008.

PONZIO.A. **Procurando uma palavra outra**. São Carlos: Pedro & João editores. 2010.

TURNER, Johonna. **O que é Justiça Restaurativa?** Direção de Namu. Produção de Namu. Realização de Namu. Coordenação de Namu. Roteiro: Namu. São Paulo: Namu, 2016. (6 min.), Mídia Digital, son., color. Legendado. Disponível em: <<https://www.youtube.com/user/portálnamu/about>>. Acesso em: 10 abr. 2026.

ZEHR, Howard. **Justiça restaurativa: teoria e prática**. Tradução: Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2015.

ZEHR, Howard. **Avaliação e princípios da Justiça Restaurativa. Novas direções na governança da justiça e da segurança**. Brasília: Ministério da Justiça, p. 411-417, 2008.

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes: justiça restaurativa para o nosso tempo**. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2008.